

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS)  
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR  
Edital n.º 1 – MDS, de 14 de agosto de 2008**

**JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

**CARGO 1: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – NÍVEL III – ATIVIDADE TÉCNICA DE SUPORTE**

**ITEM 91** – alterado de E para C. O Decreto 6272 da Casa Civil da Presidência da República, de 23/11/2007, estabelece, em seu Art. 9.º, § único, que:

*O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome será o Secretário-Geral do CONSEA.*

Por outro lado, o Decreto 6272 da mesma Casa, também datado de 23/11/2007, estabelece, em seu Art. 3.º, que:

*A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário-Geral do CONSEA e integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto no 6.272, de 23 de novembro de 2007.*

Da combinação desses artigos conclui-se que o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é o presidente do CONSEA, conforme assevera o item.

**ITEM 119** – alterado de C para E, pois, de acordo com o Boletim IPEA n.º 15/2008, a frequência à escola por parte de crianças com idade entre 7 e 14 anos, proveniente de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família é 3,6 pontos percentuais maior que a de crianças de famílias pobres que não recebem o benefício. Dessa forma, o item está errado ao afirmar taxativamente que as condicionalidades da área da educação não provocaram melhoras quanto à frequência escolar.

**CARGO 2: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – NÍVEL IV – ATIVIDADE TÉCNICA DE COMPLEXIDADE INTELLECTUAL**

**ITEM 63** – anulado porque a redação do item é ambígua, permitindo a leitura de que uma exigência do Programa Bolsa Família seja de que 85% das crianças com idade entre 6 e 15 anos frequentem a escola, quando na verdade a exigência é de que cada criança participante do programa compareça mensalmente a pelo menos 85% das atividades escolares.

**CARGO 3: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – NÍVEL V – ATIVIDADE TÉCNICA DE COMPLEXIDADE GERENCIAL**

**ITEM 63** – anulado porque a redação do item é ambígua, permitindo a leitura de que uma exigência do Programa Bolsa Família seja de que 85% das crianças com idade entre 6 e 15 anos frequentem a escola, quando na verdade a exigência é de que cada criança participante do programa compareça mensalmente a pelo menos 85% das atividades escolares.

**ITEM 95** – anulado, pois, embora o índice de Gini seja um indicador da concentração da renda, ele pode ser considerado um "indicador social para a verificação das dimensões da pobreza de um país".

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – MDS, de 14 de agosto de 2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mds2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final na prova discursiva.

12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**